

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe modificação ao texto do Inciso II do Art.4º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

“Art. 4º A exploração dos portos públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão seguir as seguintes diretrizes:

[...]

*II - valorização da qualificação e da educação profissional e tecnológica do trabalhador portuário;*

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A valorização da qualificação e da educação profissional e tecnológica do trabalhador portuário, conforme disposto no inciso "II", está diretamente alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 11.892/2007, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A referida legislação promove a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica como ferramenta estratégica para o desenvolvimento social e econômico do país. Além disso, destaca a relevância da formação integral do trabalhador, voltada para o exercício da cidadania, a inovação tecnológica e o atendimento às demandas específicas de diferentes setores produtivos, como o portuário.

Nesse contexto, a qualificação do trabalhador portuário por meio da educação profissional e tecnológica oferece inúmeros benefícios:

**Aumento da competitividade:** A formação técnica de excelência capacita os profissionais para operarem em um ambiente portuário cada vez mais tecnológico e globalizado.

**Redução das desigualdades regionais:** A presença de Institutos Federais e programas educacionais voltados para a realidade portuária promove a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das regiões portuárias.

**Maior segurança e eficiência operacional:** Trabalhadores melhor qualificados reduzem riscos e aumentam a produtividade no setor.

Portanto, ao adotar a valorização da educação profissional e tecnológica como princípio, o inciso fortalece a integração entre educação, trabalho e desenvolvimento econômico, em consonância com os objetivos da Lei nº 11.892/2007. Essa medida é essencial para preparar o trabalhador portuário



\* C D 2 5 3 8 1 2 4 7 1 2 0 0 \*

para os desafios do futuro, assegurando sua participação ativa e qualificada no progresso do setor e do país.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal

Apresentação: 22/04/2025 16:29:23.820 - CTRAB  
EMC 113/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.113/2025**



\* C D 2 5 3 8 1 2 2 4 7 1 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253812471200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri